

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

LEI Nº. 0767/2008

DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua, 24/01/08

[Assinatura]
Servidor Responsável

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA A RECEBER DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, o Município de Atílio Vivácqua, autorizado a receber doação de terreno de propriedade do Sr. Walter Machado, localizado na Avenida Carolina Machado, Residencial Vale do Sol, nesta cidade de Atílio Vivácqua, medindo 20m (vinte metros) de frente e fundos, e 15,00m (quinze metros) em cada uma de suas laterais, totalizando 300m² (trezentos metros quadrados), confrontando-se, de frente com a Avenida Carolina Machado e demais lados com o Sr. Walter Machado, sendo tal área parte do imóvel registrado no Cartório de Imóvel, sob o número de ordem 33.980, protocolo número 49.292, livro 1, E, 3 - AM.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da doação deverá, no ato da doação, está livre e desembarçado de quaisquer ônus reais, inclusive obrigações tributárias junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES
MANTER AFIXADO NO PERÍODO
DE 24/01/08 a 24/01/08
[Assinatura]
Simone Vieira França
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES
RECEBIDO EM
24/01/2008
Hora: 13:07

[Assinatura]
Simone Vieira França
Secretaria da Câmara

"PÁTRIA NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, nº02 - Centro
Atílio Vivácqua - ES CEP: 29.490-000

Tel: (28) 3538-1109
pmav@terra.com.br
www.pmav.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro terá a destinação especial para a construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º. Efetivada a doação, a Câmara Municipal, disporá do prazo de 6 (seis) meses para iniciar a construção de sua sede.

Parágrafo Único: Caso não seja iniciada a construção da obra no prazo previsto no caput deste artigo, a doação será revogada, anulados seus efeitos jurídicos não sendo devida indenização á qualquer das partes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel objeto da doação estarão a cargo da donatária, e correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atilio Vivácqua, 23 de janeiro de 2008.


Hélio Humberto Lima
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo Município de Atilio Vivácqua Praça José Valentim Lopes nº 02 - CEP: 29.490-000 Fone/Fax: (28) 3538-1109	AUTENTICAÇÃO Fez a autenticação de Atilio Vivácqua conforme com o documento original Atilio Vivácqua - ES 24/01/2008 Fornecimento (s) - PMAV
--	---

“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”

Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro
Atilio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000
Tel: (28) 3538-1109
pmav@terra.com.br
www.pmav.es.gov.br